

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 17/2019

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO III – CARGOS EFETIVOS - da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessários para implementação da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 099, de 08 de dezembro de 2018.

Chapadão do Sul - MS, 18 de outubro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Outubro de 2019

---

Poder Executivo

.(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1575062368

## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 038/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A presente propositura visa aumentar o número de vagas de alguns cargos efetivos, com vistas a realização de concurso público com o escopo de atender as determinações provenientes do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, após ratificação dos Termos de Ajustamento de Conduta.

O acréscimo dos quantitativos provenientes do Anexo III se faz imprescindível para a realização do concurso público, tendo em vista que, após a sua realização, os servidores temporários necessariamente serão dispensados do cargo possibilitando o ingresso dos novos concursados.

O numerário dos respectivos cargos encontra-se desatualizado se considerarmos o crescimento do Município e a necessidade da manutenção dos serviços públicos primordiais, resultando na realização de concurso público para o preenchimento das vagas concernentes ao exercício das atividades-fim da Administração Pública Municipal em atenção a redação do art. 37, II da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

---

Poder Executivo

.(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1575062368